



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Decreto nº. 930/2021

São Simão-GO, 16 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre dispensa de licitação para locação de imóvel com contratação direta da empresa **NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 03.397.056/0001-10, situada Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO.*”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

**CONSIDERANDO QUE:**

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso X que é dispensável a licitação quando: **“ X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

B) - O valor do aluguel para Locação de imóvel com área de 450,00m<sup>2</sup> sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m<sup>2</sup>, é estimado em R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos), estando dentro do valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação e a proposta apresentada pelos proprietários do imóvel foi de R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor do contrato de R\$ 11.501,84 (onze mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta em anexo, atendendo assim o disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É dispensável o processo licitatório para a contratação de locação de imóvel de responsabilidade de: **NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO, nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

---

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito de São Simão - GO